



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 151/2022/MPC/RMAM

Manaus, 03 de maio de 2022.

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

AO EXMO. SENHOR GENERAL CARLOS ALBERTO MANSUR
MD. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS -SSP

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS HENRIQUE LIMA
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
MD. DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Requisitamos, por intermédio de Vossas Excelências, pronunciamento integrado da Administração Estadual, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a respeito das providências a tomar sobre o fato denunciado por meio da Nota Técnica nº. 03/2022 do Observatório BR-319 (anexa), que trata da abertura e expansão de ramais na zona de influência da referida rodovia federal, em especial, em/entre quatro municípios (Canutama, Humaitá, Manicoré e Tapauá), sem que haja segurança e governança territoriais nem efetivo controle ambiental sobre as ocupações e usos com potencial risco de desencadear novas frentes de desmatamento crítico no Estado.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas